

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Aquisição de **bem patrimonial**, consistente em **01 (um) veículo automotor híbrido, tipo utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro**, acompanhado de **01 (uma) Unidade de Carregamento Inteligente**, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei nº 13.303**, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo híbrido, acompanhado de unidade de carregamento inteligente, visa atender às necessidades de deslocamento institucional da Diretoria e das equipes técnicas da Companhia Docas da Paraíba, proporcionando maior eficiência operacional e redução de custos com combustível.

A adoção de tecnologia híbrida e infraestrutura de recarga apresenta benefícios institucionais relevantes, tais como:

- maior eficiência energética;
- redução no consumo de combustíveis fósseis;
- diminuição da emissão de poluentes;
- modernização e sustentabilidade da frota institucional;
- adequação à tendência de mobilidade sustentável na administração pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 Veículo Híbrido

Características Gerais

- Veículo **novo (zero quilômetro)**
- **Ano/modelo igual ou superior ao ano da contratação**
- Tipo **SUV (utilitário esportivo)**
- Capacidade mínima para **05 ocupantes**

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



- Motorização **híbrida (combustão + elétrica)**
- Quatro portas laterais
- Porta-malas com capacidade mínima de **400 litros**

Motorização e Desempenho

- Sistema de propulsão híbrido composto por **motor elétrico e motor a combustão**
- Potência combinada mínima de **170 cv**
- Transmissão **automática ou eletrônica**
- Direção **elétrica ou eletroassistida**
- Autonomia total mínima de **700 km**

Combustível

- Motor a combustão compatível com **gasolina ou bicombustível (flex)**

Segurança

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- Airbags frontais para motorista e passageiro
- Sistema de freios **ABS com EBD**
- Controle eletrônico de estabilidade
- Controle de tração
- Assistente de partida em rampa
- Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes
- Sensores de estacionamento traseiros
- Câmera de ré

Conforto e Tecnologia

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- Ar-condicionado automático ou digital
- Central multimídia com tela sensível ao toque
- Conectividade Bluetooth e USB
- Vidros elétricos nas quatro portas
- Travas elétricas
- Computador de bordo
- Painel digital ou semi-digital
- Sistema de chave presencial ou partida por botão

Equipamentos obrigatórios

- Estepe e ferramentas obrigatórias
- Manual do proprietário em português
- Jogo de tapetes
- Todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



4.2 Unidade de Carregamento Inteligente

A unidade de carregamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Equipamento compatível com **veículos híbridos ou elétricos plug-in**
- Alimentação elétrica compatível com **rede 220V ou superior**
- Sistema de **carregamento inteligente com controle eletrônico**
- Proteção contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito
- Cabo de recarga integrado ou conector padrão internacional
- Indicadores luminosos ou digitais de status de carregamento
- Instalação compatível com infraestrutura elétrica existente ou adaptável mediante adequação simples.

5. GARANTIA

O fornecimento deverá contemplar:

- **Garantia mínima de 03 (três) anos** para o veículo;
- Garantia do sistema híbrido e da bateria conforme política do fabricante;
- **Garantia mínima de 12 (doze) meses** para a unidade de carregamento inteligente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor do fornecimento, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Atesto do recebimento dos equipamentos pelo fiscal do contrato;

6.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

6.1.4. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;

6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

6.1.7. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

6.3. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

A entrega deverá ocorrer nas dependências da:

Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB
Porto de Cabedelo – PB.

O veículo deverá ser entregue:

- **zero quilômetro**;
- **devidamente emplacado e licenciado**, conforme legislação de trânsito vigente;
- **registrado em nome da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB**;
- com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação brasileira.

As despesas com **emplacamento, licenciamento e demais taxas administrativas** correrão por conta da empresa fornecedora.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será realizada mediante **pesquisa de mercado**, considerando veículos híbridos da mesma categoria disponíveis no mercado nacional, bem como unidades de carregamento compatíveis.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto fornecido e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 85 da Lei nº 13.303/16.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



10.2. O contrato será fiscalizado por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de Termo de Referência.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

10.8. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/16.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, termo de referência e memorial descritivo;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do cumprimento das obrigações no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, memorial descritivo e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 13.303/2016.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC.
- 13.2 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

13.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei nº Federal 13.303/16.

13.4 Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

13.5 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.6.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.6.2 De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;

13.6.3 De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.8 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.9 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.9.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

13.9.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.9.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;

13.9.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.9.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.9.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada,



deteriorada ou danificada;

13.9.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.9.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.9.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

13.10. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 14.9.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.11. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Cabedelo, 12 de março de 2026.

Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo
Supervisor de Segurança Portuária
Registro 589/2012 Mat. 0289

RATIFICADO EM __/__/____

Ricardo Barbosa
Diretor Presidente

